



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT-343/2007-000-90-00.8

A C Ó R D ã O

CSJT

RB/ras

CONSULTA TRT 18ª REGIÃO. AJUDA DE CUSTO A MAGISTRADO. REGIME DE JUIZ AUXILIAR. Nos termos do artigo 656 da CLT, o Juiz do Trabalho Substituto poderá atuar nas Varas do Trabalho, logo, em qualquer unidade do Regional. O regime de Juiz Auxiliar caracteriza-se pela transitoriedade, circunstância que não enseja o pagamento de ajuda de custo, cuja concessão pressupõe mudança de domicílio, em caráter definitivo. Entendimento consubstanciado nos artigos 65, inciso I, da LOMAN, e 53 da Lei n° 8.112/90, este último aplicável subsidiariamente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de n° **CSJT 343/2007-000-90-00.8**, em que é interessado o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região** e Assunto: **Consulta - Pagamento de Ajuda de Custo a Magistrado.**

Tendo em vista o afastamento definitivo do relator originário, Conselheiro Denis Marcelo de Lima Molarinho, antes do término do julgamento do feito e tendo prevalecido o voto proferido por S. Exa. e, ante a ausência de previsão regimental nesta hipótese, cabe a mim, Presidente da Sessão, a redação do presente acórdão, e adoto o voto do eminente Conselheiro Relator originário.

"Com fundamento no artigo 5º, VIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o TRT da 18ª Região solicita seja esclarecido o pagamento de

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 04/04/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.2

PROC. N° CSJT-343/2007-000-90-00.8

ajuda de custo aos magistrados. A consulta foi formulada ante a dúvida a respeito de ser cabível o pagamento da verba no caso de Juiz Substituto fixado de ofício para atuar como Juiz Auxiliar em Vara do interior, podendo-se interpretar a situação como não sendo permanente, nos termos do artigo 1º, *caput*, do Decreto 4.004/01.

Consulta-se, ainda, quanto a exigir-se do magistrado prova de que realizou as despesas de mudança de sede, conforme dispõe o artigo 7º, I, do Decreto 4.004/01, e, por fim, qual a base de cálculo para pagamento da ajuda de custo, se o subsídio do Juiz Substituto ou de Juiz Titular, cogitando da aplicação analógica do artigo 2º também do Decreto 4.004/01.

Instado a manifestar-se, o TRT da 18ª Região esclarece que a dúvida surgiu diante do seguinte fato: *'Juiz do Trabalho Substituto, empossado nesta Corte em março de 1998, e atuando desde então em quaisquer das Varas do Trabalho na Região, tanto na Capital quanto no interior, consoante a necessidade surgida, é fixado pela administração para atuar como Juiz Auxiliar em Vara do Trabalho no interior do Estado a partir de abril de 2005 até ulterior deliberação.'*

Por força do despacho da fl. 11, a consulta foi admitida para apreciação deste Conselho.

É o relatório.

V O T O

A consulta formulada pelo TRT da 18ª Região cinge-se a três questionamentos, quais sejam: a) se é legal o

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 04/04/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.3

PROC. N° CSJT-343/2007-000-90-00.8

pagamento de ajuda de custo ao Juiz do Trabalho Substituto fixado, de ofício, em Vara do Trabalho do interior, para atuar como Juiz Auxiliar; b) se é exigível do magistrado prova de que realizou as despesas de mudança em face da remoção; e c) qual a base de cálculo para o pagamento a ajuda de custo em tela, se o subsídio de origem, como Juiz do Trabalho Substituto, ou o subsídio de destino, como Juiz do Trabalho Titular.

Com efeito, o artigo 65, inciso I, da LOMAN¹, reconhece devida aos magistrados a ajuda de custo para atender às despesas de transporte e mudança, mas não esclarece, de forma específica, em quais circunstâncias a vantagem é devida.

O Regime Jurídico dos Servidores Públicos, instituído pela Lei n° 8.112/90, aplicável subsidiariamente aos magistrados, assegura o pagamento de ajuda de custo para compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

A CLT, em seu artigo 656, dispõe que o Juiz do Trabalho Substituto, sempre que não estiver substituindo o Juiz Presidente de Vara, poderá ser designado para atuar nas Varas do Trabalho. No § 1° do mesmo artigo autoriza que o Regional divida o território da região em zonas, compreendendo a jurisdição de uma ou mais Varas a Juízo do Tribunal.

A interpretação conjunta destes dispositivos legais não autoriza a concessão de ajuda de custo ao Juiz do

¹ Art. 65 - Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas aos magistrados, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

I - ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 04/04/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.4

PROC. N° CSJT-343/2007-000-90-00.8

Trabalho Substituto, uma vez que este 'poderá atuar nas Varas do Trabalho', logo, em qualquer unidade do Regional. Estando o Juiz fixado em uma das zonas do Regional, o deslocamento para outra implicará apenas no pagamento de diárias, parcela de natureza indenizatória que visa a ressarcir as despesas extraordinárias do magistrado, com hospedagem alimentação, etc. Da mesma forma, quando o território não for dividido em 'zonas', estando o Juiz Substituto à disposição da Corregedoria, a atuação noutra unidade judiciária - que não seja a sede do Tribunal - acarretará apenas o pagamento de diárias.

Ademais, o regime de juiz auxiliar pretende, via de regra, regularizar o funcionamento de uma determinada Vara do Trabalho, com vistas a aumentar sua produtividade e, por conseqüência, normalizar o movimento processual da unidade. Trata-se, pois, de circunstância nitidamente transitória, que não pressupõe a necessária mudança de domicílio do magistrado, em caráter definitivo.

A título de argumentação, esclareça-se que, no âmbito da 4ª Região, a Resolução Administrativa n° 07/82 fixa a ajuda de custo em um subsídio para despesas de transporte e mudança. Nos termos da referida regulamentação, o valor é devido apenas quando da promoção do Juiz, de Substituto para Titular, ou de Titular para Juiz do Tribunal, sendo que nesta última hipótese a vantagem só é devida quando o magistrado não estiver residindo em Porto Alegre, sede do Tribunal.

Cumprе ressaltar que, exatamente visando a remunerar estas situações excepcionais, este Conselho Superior, por meio da Resolução n° 33/2007, estabeleceu que o Juiz do

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 04/04/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.5

PROC. N° CSJT-343/2007-000-90-00.8

Trabalho Substituto, enquanto designado para auxiliar ou substituir o Juiz Titular de Vara do Trabalho, tem direito a perceber o subsídio deste.

Conclui-se, portanto, ser indevida a ajuda de custo ao Juiz Substituto designado para atuar como Juiz Auxiliar em Vara do Trabalho do interior, tendo em vista a transitoriedade desta circunstância e a atividade itinerante do Juiz Substituto. Nesse sentido, esclarece-se o item 'a' da consulta formulada pelo Tribunal, restando prejudicado os itens 'b' e 'c'."

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, responder à consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no sentido de considerar indevida a ajuda de custo a juiz substituto designado para atuar como juiz auxiliar, restando prejudicados os itens "b" e "c".

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

CONSELHEIRO RIDER DE BRITO
Presidente